Veículo
Folha de S. Paulo/Nacional
Página
A3
Editoria
Mercado 2
Data
10/04/2020
Assunto
STF

A lição de Santo Agostinho

Autor: **Luiz Fux***

*Vice-presidente do **Supremo Tribunal Federal** (**STF**), professor livre docente em processo civil da Faculdade de Direito da UERJ e membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas

Nas palavras da professora Andréa Magalhães, no estudo sobre a "jurisprudência de crise", "a pandemia do coronavírus neste momento de escassez faz do **Judiciário** uma tábua de salvação para assegurar a restituição do status quo ou a redução dos malefícios da crise".

As causas que acodem hoje ao **Judiciário** reclamam sensibilidade judicial superior ao mero dogmatismo jurídico. A história revela que na Carta das Siete Partidas, códice encomendado por Afonso 10, datado dos séculos 13 ao 15, na partida 3, destinada à administração da Justiça, dispunha-se que os juízes deveriam ser "homens sensíveis e saber direito se possível".

Essa percepção de outrora aplica-se no momento na medida em que magistrados de todas as instâncias são instados a abandonar a técnica tradicional de aplicar o direito escrito aos casos concretos e ponderar qual desses valores deve prevalecer: saúde ou economia.

As regras jurídicas não são autossuficientes nesse momento de crise sem precedentes, por isso que a flexibilização do direito não significa uma rendição do Estado democrático de Direito. Os debates que acodem ao **Judiciário** gravitam em torno das competências legislativas dos entes federados, perpassando pela valorização do trabalho humano, pela categorização das atividades essenciais, desaguando na contenda saúde versus economia.

É forçoso reconhecer que, nesse quadro sem retoques, a tarefa do **Judiciário** é fazer escolhas trágicas, máxime porque tudo é novo e surpreendente. As mortes dos idosos de ontem transformaram-se no óbito dos jovens de hoje.

Não bastassem esses dramas, subjaz espaço para a controvérsia sobre quem pode mais na Federação? A União ou os estados?

A primeira questão sensível, da solução dos "hard cases" humanos, reclama a humildade judicial de recorrer-se à ciência.

Eu mesmo, na minha cadeira no **Supremo Tribunal Federal**, faço do meu telefone e de ofícios de prazos exíguos (24 ou 48 horas) instrumento para complementar conhecimento de outras ciências para as quais não fui preparado profissionalmente antes de decidir.

A tormentosa questão da competência na Federação, mercê de reclamar uma orientação una e federal geradora de segurança jurídica, deve ser solvida à luz do valor "saúde pública", cuja temática o artigo 22 e incisos I, LX, XI, XX e XXI da Constituição federal, a lei 9.758/99 (norma nacional de vigilância sanitária e criadora da Anvisa) e a lei 8.080/90 (de promoção e recuperação da saúde) legitimam a assertiva sobre ser da União a competência para legislar sobre a pandemia e seus diversos reflexos.

A União, por seu turno, edita normas especificando diretrizes da OMS e do Ministério da Saúde, órgãos com capacidade institucional para fazê-lo. Essa tempestade perfeita gerada pelo coronavírus coloca em confronto dois valores caríssimos à Constituição: saúde e economia, admite a criação da solução judicial consequencialista.

Juízes devem ser responsivos ao povo e mensurar as consequências das suas decisões. É dizer: não é hora de apregoarmos a máxima "duralex sed lex"; ao revés, obedecer o sábio aforisma de Santo Agostinho: "necessitas non habet legem". Vale dizer: "Diante da necessidade, deve cessar a letra fria da lei".

Há 40 milhões de brasileiros na informalidade e no subemprego, que trabalham de dia para comprar o jantar. A quarentena é, sem dúvida, necessária sanitariamente, mas se os governos não tiverem compromisso social, a fome e a miséria farão novas vítimas

Não é hora de apregoarmos a máxima "dura lex sed lex"; ao revés, obedecer o sábio aforisma de Santo Agostinho: "necessitas non habet legem".

Vale dizer: "Diante da necessidade, deve cessar a letra fria da lei"